



REGULAMENTO DO CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

REGULAMENTO DO CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Preâmbulo

Propõe-se, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente proposta de Regulamento ao Cartão do Jovem Município, que depois de apreciado pelo órgão executivo, será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no Concelho de Borba, facilitando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas, o Município de Borba, pretende criar o Cartão do Jovem Município que lhes concede algumas vantagens.

Tendo em conta a realidade demográfica deste concelho, pretende-se também fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade sócio-económica do Município de Borba.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Borba.

Artigo 2º

Objecto

1 - O presente regulamento tem como objecto a criação do Cartão do Jovem Município dirigido aos jovens munícipes do concelho de Borba.

2 - O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Cartão do Jovem Município, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3º

Competência para atribuição

A atribuição do Cartão do Jovem Município, compete ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas na área da acção social.

Artigo 4º

Objectivo

O Cartão do Jovem Município tem como objectivo geral a atracção e fixação dos jovens do concelho de Borba, contribuindo para o seu desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 5º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão do Jovem Município todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos, residentes e recenseados, quando maiores de 18 anos, no concelho de Borba.

Artigo 6º

Modelo e validade

1 - O Cartão do Jovem Município é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, que mediante a sua exibição concede os apoios previstos no presente regulamento.

2 - O Cartão do Jovem Município é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

3 - O Cartão do Jovem Município caduca no final do ano civil em que o beneficiário complete os 35 anos de idade.

Artigo 7º

Benefícios

O Cartão do Jovem Município confere ao seu titular os seguintes benefícios:

a) Desconto de 20% nas taxas relativas à construção,

reconstrução, reabilitação, alteração, ampliação ou demolição de imóveis, com excepção das taxas devidas pelas operações de loteamentos e obras de urbanização;

b) Desconto de 30% na aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente, de acordo com o regulamento de venda de lotes habitacionais para jovens;

c) Desconto de 75% na aquisição de lotes para a instalação de actividades económicas;

d) Desconto de 40% nos bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais;

e) Desconto até 50% no acesso a actividades promovidas pela autarquia;

f) Desconto em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão do Jovem Município, que exibam na montra um autocolante a fornecer pela Câmara Municipal de Borba.

g) Os descontos acima referidos poderão ser revistos e actualizados anualmente pela tabela de taxas e licenças do município.

Artigo 8º

Adesão

A adesão ao Cartão do Jovem Município realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

Artigo 9º

Requisitos

Para emissão do Cartão do Jovem Município, o requerimento devidamente preenchido é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Uma fotografia tipo passe;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Fotocópia do cartão de eleitor, quando maior de 18 anos;

d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a sua residência.

Artigo 10º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir do Cartão do Jovem Município, como parcerias, as entidades, que através do protocolo celebrado com o Município de Borba, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Artigo 11º

Utilização do cartão

1 Na utilização do Cartão do Jovem Município, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

2 A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verba indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

Artigo 12º

Perda, furto ou extravio

1 A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba.

2 A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

3 Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 13º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 14º

Aplicação do Regulamento

1- As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2- O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.